

Barbacena, 13 de junho de 2019.

Recurso Edital/PSS Nº 25/2019

Em resposta ao recurso interposto pelo candidato IGOR VIRGILIUS SILVA, a banca examinadora do PSS Letras - *Campus Barbacena* considera o seguinte:

- 1) A prova de desempenho didático constituiu-se de uma apresentação de 30 (trinta) minutos de aula sobre o tema sorteado; os quatro candidatos que se apresentaram foram avaliados nesse critério – denominado “distribuição cronológica” – dentre outros critérios previstos em edital;
- 2) Houve avaliação da banca com relação à distribuição cronológica da aula, critério que penalizou os candidatos que não atingiram o tempo previsto, e também os que o ultrapassaram – situação em que a candidata Margarida M. A. Chaves de Souza foi penalizada, conforme se pode comprovar pelos formulários de avaliação individual da candidata;
- 3) Além disso, para cada um dos quatro candidatos houve atendimento equânime por parte da banca examinadora, cujos trabalhos não se resumiram a assistir às aulas e avaliar os candidatos, mas também a executar outros procedimentos;
- 4) Tais procedimentos foram assim realizados: recebimento e verificação de documentação referente à prova de títulos, conforme item 5.3 do edital (antes de cada apresentação); e breve entrevista, sobre a disponibilidade de horário do(a) candidato(a) para lecionar no IF Sudeste, bem como sobre a possibilidade de se lecionar Inglês para Ensino Médio Integrado, ou mesmo para cursos superiores (procedimento realizado após a apresentação);
- 5) Considerando-se o exposto no item 4, fica evidente que o tempo de 30 (trinta) minutos, reservados à apresentação da aula, representou apenas PARTE da avaliação, e não sua totalidade, uma vez que houve a fase de verificação de documentos e a fase da entrevista, partes integrantes do processo avaliativo;
- 6) Desse modo, todos os candidatos ultrapassaram o tempo de 30 (trinta) minutos, para que se cumprissem todas as fases do processo avaliativo, inclusive para o próprio candidato Igor Virgilius - que teve toda a sua documentação devidamente conferida pela banca examinadora, e que também respondeu às indagações dos membros da banca, referentes a sua disponibilidade para a docência no IF Sudeste;
- 7) Dado o exposto, a banca mantém a pontuação atribuída a todos os candidatos presentes, bem como a classificação dos candidatos, na ordem em que se encontram.

Pelo que se se apresenta, o recurso foi considerado **indeferido**.



Carmen Cristiane Borges Losano
Presidente da Banca Examinadora